**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/032/2016**

Nº PMC/2011005288

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Juscelino Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Comunicação, Pedro Geraldo Cordeiro (Secretário Gestor) e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CONSÓRCIO ON-POPULUS, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 4.121, Sala 1101, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte / MG, CEP. 30.130-008, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.200.910/0001-86, neste ato representada pelo Sr. José Luiz da Silva, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF nº 344.214.166-49 e RG nº MG 2.100.756, PCMG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. - Contratação de Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

e) Deverão ser observadas as estratégias institucionais, conforme Projeto Básico, Briefing, proposta e demais documentos que instruem o processo licitatório e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.1.1. É vedado incluir outros serviços não previstos acima, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em

instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

1.2. A Licitação deverá ser realizada na modalidade concorrência pública, do tipo "Técnica e preço".

1.3. O presente contrato é decorrente da PRC 056/2015, Concorrência nº PMC/010/2015 e Processo Administrativo nº PMC/2011005288.

**CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia**.**

2.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Operar CLÁUSULA como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

3.2. Realizar, sem ônus e com anuência da Contratante, a sub-contratação parcial do serviço, objetivando o seu aprimoramento, inclusive de outra agência de publicidade e propaganda, de acordo com a Lei 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66;

3.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

3.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

3.5 O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

3.6 Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;

3.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

3.8 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

3.9 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

3.10 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste contrato, à prévia anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;

3.11 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo;

3.12 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia em DVD e uma cópia em formato MPEG de cada filme para TV e uma cópia em formato MP3 "256 KBPS" de *spots* e *jingles* de rádio, e um exemplar de peças impressas;

3.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE;

3.14 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a contratação de outra empresa ou fornecedor, caso julgue insatisfatório o serviço realizado;

3.15 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças publicitárias**;**

3.16 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e de veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes, para uma avaliação de seu estágio;

3.17 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

3.18 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

3.19 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros

e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

3.20 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

3.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.22 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de: solicitação; comunicação de empresa concorrente do CONTRATANTE.

3.23 Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

3.24 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente;

a) multa no percentual de 10% sobre o valor do contrato, nos termos do art.87, II da Lei nº 8.666/93;

b) rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

3.25 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

3.26 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

3.27 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

3.28 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.29 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de satisfação de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

3.30 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

3.31 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

3.32 Manter, entre si, e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

3.33 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

3.34 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.35 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

3.36 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações. Não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

3.37 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

3.38. Comprometer-se-á a empenhar esforços no sentido de obter as melhorias condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Congonhas as vantagens obtidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.3 - Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os serviços de urgência deverão ser solicitados por e-mail e deverão ser confirmados por escrito, no prazo de quarenta e oito horas;

4.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4.5 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – NOVAÇÃO**

5.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 2.300.000,00** (dois milhões e trezentos mil reais).

6.2. O desconto a ser concedido ao Município de Congonhas, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais é de 75% (setenta e cinco por cento), conforme proposta apresentada

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b”.

a) Nota fiscal do contratado emitida, devidamente certificadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas ao contratado, além de 02 (dois) exemplares de todas as publicações realizadas no período para a Contabilidade e 1(um) exemplar de todas as publicações legais, para o Setor de Licitações;

a1) Faturas distintas para publicações legais;

b) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

6.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5. Os serviços serão pagos em conformidade com o abaixo especificado:

**a) Serviços internos da agência**: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINAPRO MG;

**b)** Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

**c) Serviços intermediados pela agência:** os serviços intermediados com fornecedores, (gráficas, pesquisa de opinião, produtoras), serão remunerados em conformidade com a legislação que rege a atividade publicitária e a proposta comercial da licitante vencedora.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O presente certame licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/10 aplicável subsidiariamente, Lei nº 4.680 de 18/06/65, Decreto 57.690/66, Normas Padrão do CENP e demais disposições deste Edital.

7.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame licitatório correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária da Secretaria de Comunicação e Eventos.

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade 01- Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
2.006 – Serviços Gerais de Publicidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.2. O disposto no item 26.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

9.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possivel rescisão contratual;

9.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.

9.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 9.3.4 deste edital.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos.

12.2. A fiscalização do cumprimento da prestação de serviço é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas.

12.3. Representarão a Prefeitura Municipal de Congonhas no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, uma comissão nomeada composta de 2(dois) representantes, a saber:

a) Secretaria de Comunicação

b) Diretoria de Comunicação Social

12.4. A licitante adjudicatária indicará um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Congonhas para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR**

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. A Agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG, em conformidade com a Lei n.º 4.680/65 e Decreto 57.690/66, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do edital;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS TÉCNICOS**

15.1. Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Licitante Adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretária Municipal de Comunicação

José Luiz da Silva
Consórcio On-Populus

TESTEMUNHAS: 1. 2.